

PARECER CONTADORIA ANEXO AO PL 29/2023

De acordo com o inciso II, do § 3º, do art. 9º da lei municipal 11.452/2022, LDO 2023, a concessão de incentivo fiscal fica dispensada de realização de impacto orçamentário e financeiro se considerada irrelevante, assim considerado o limite de 0,25% da RCL prevista para 2023.

Conforme informações do setor de patrimônio do Município o valor renunciado no PL 29/2023 seria de R\$ 3.400,00, que equivale a 0,00075%, se enquadrando na regra acima descrita.


Referente despesa com a escrituração e registro de imóveis será no montante de R\$ 3.885,10 que equivale a 0,00085% da RCL prevista para 2023.

Quanto à compatibilidade da despesa proposta com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes desta permuta.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, para atender despesas com escrituração e registro de imóveis, informamos os empenhos nº 702/2023 e 715/2023, com saldo atual de R\$ 16.173,00 e 29.225,20, respectivamente.

Lajeado, 11 de abril 2023.

  
Cláudia Herrmann Hunemeyer  
Contadora